



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

CONVÊNIO Nº 01/2025

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
MARIA DE JETIBÁ, POR INTERMÉDIO DA
CÂMARA MUNICIPAL E A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – DPES.**

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.815.897/0001-35, com sede na Rua Dalmácio Espíndula, 115, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, CEP 29645-000, neste ato representada pelo presidente da Câmara Vereador **CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3077082 SPTC-ES, CPF nº 136.002.377-13, residente e domiciliado na Rua Hermann Miertshink, 299, centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-000, doravante denominada **CONVENIENTE** e de outro lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.513.0001-24, com sede na Rua Praça Manoel Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-390, representada legalmente pelo 2º Subdefensor Público-Geral, **DR. VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 080.319.157-09, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem, em conformidade com art. 241 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Lei Municipal nº 2970/2025, celebrar o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto disponibilizar à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, à título gratuito, 02 (duas) salas, com área de aproximadamente 26,00 m², situadas no pavimento térreo do prédio denominado Henrique Germano Alberto Thom, anexo à Câmara Municipal, destinadas à instalação do núcleo de atendimento no Município de Santa Maria de Jetibá/ES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2026 até o dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado e alterado mediante Termo Aditivo, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem obrigações da **CONVENIENTE**:

- a) Arcar com as despesas referente a água (não potável), energia elétrica, e impostos e taxas que venham recair sobre o referido imóvel.
- b) Disponibilizar a rede elétrica para instalação de telefone e internet;
- c) Permitir o livre acesso ao local colocado à disposição da **CONVENIADA** para a exploração do objeto do termo de cessão;

3.2. Constituem obrigações da **CONVENIADA**:

- a) Cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Convênio;
- b) Manter instalada o núcleo de Atendimento no local cedido pela Câmara de Santa Maria de Jetibá/ES;



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

- c) Disponibilizar os recursos humanos e materiais de consumo e permanentes para o regular funcionamento do núcleo de que trata este Convênio;
- d) Disponibilizar água potável para consumo.
- e) Disponibilizar materiais de higiene (papel higiênico, papel toalha, detergente ou sabonete e produtos para limpeza do banheiro e das salas).
- f) Limpeza das salas e banheiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. Este termo poderá, também, ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio dado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas da Câmara de Santa Maria de Jetibá e da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo são as decorrentes do exercício de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1. A solução de eventuais dúvidas que surgirem em decorrência da execução deste convênio será realizada administrativamente, com observância dos princípios orientadores da Administração Pública, especialmente os da razoabilidade e moralidade, devendo as autoridades responsáveis empregarem todos os esforços com vistas ao afastamento de qualquer dano ao erário e aos cidadãos.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Caberá à CONVENIADA providenciar a publicação do extrato do presente Instrumento junto ao Órgão Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

E assim, por estarem de acordo com as condições e cláusulas estipuladas neste Instrumento, assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Maria de Jetibá-ES, 09 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DR. VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO



DIVERSOS

Defensoria Pública do Estado - DPES -

Defensoria Pública-Geral

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVENIENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL. **OBJETO:** instalação e estruturação do Núcleo de Atendimento. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de 01 de janeiro de 2026. **DESPESAS:** Este termo não acarretará despesas para os convenientes.

Vitória, 22 de dezembro de 2025.

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO
Defensor Público-Geral

Protocolo 1696194

Subdefensoria Pública-Geral

PORTARIA DPES Nº 1392, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEFERIR o gozo de licença compensatória do (a) Exmo. (a) Defensor (a) Público (a) **Daniel Henrique Campos** nos dias 19/01/2026 a 23/01/2026 e DESIGNAR, em substituição, na forma do art. 6º-B, II, da Resolução CSDPES nº 002/2014, o Exmo. Defensor Público **Leonardo José Salles de Sá**, para responder pela **3ª Defensoria Pública de Execução Penal de Vitória**, e o Exmo. Defensor Público **Rodrigo de Paula Lima**, para responder pelo **Núcleo de Execução Penal - NEPE**.

SAULO ALVIM COUTO

Primeiro Subdefensor Público Geral

Protocolo 1696269

PORTARIA DPES Nº 1393, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEFERIR o gozo de licença compensatória do (a) Exmo. (a) Defensor (a) Público (a) **Vivian Silva de Almeida** nos dias 13/01/2026 a 16/01/2026 e 19/01/2026 a 23/01/2026 e DESIGNAR, em substituição, na forma do art. 6º-B, II, da Resolução CSDPES nº 002/2014, a Exma. Defensora Pública **Aline Alcazar Barcelos**, para responder pela **2ª Defensoria Pública Cível de Cariacica**, do dia 13.01 a 23.01.2026.

SAULO ALVIM COUTO

Primeiro Subdefensor Público Geral

Protocolo 1696282

ERRATA

Na PORTARIA DPES Nº 1381, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

onde se lê:

(...) Rafael Miguel Delfino

leia-se:

(...) Mariana Farias Dutra Portes

SAULO ALVIM COUTO

Primeiro Subdefensor Público-Geral

Protocolo 1695447

Coordenação de Estágio Supervisionado

PORTARIA DPES Nº. 1391, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

O **COORDENADOR DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o (s) seguinte (s) ato (s):

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE RAFAELA GOMES DE LIMA, lotada na 3ª Defensoria Recursal Criminal, a partir de 21.12.2025.

Vitória, 22 de dezembro de 2025.

RODRIGO BORGOS FEITOSA

Coordenador de Estágio Supervisionado

Protocolo 1696197

Poder Legislativo

Assembleia Legislativa do Espírito Santo - ALES -

LEI Nº 12.713

Altera a redação do art. 105 da Lei nº 3.526, de 29 de dezembro de 1982, com a redação dada pela Lei nº 11.438, de 15 de outubro de 2021.

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Assembleia Legislativa manteve, e eu, Marcelo Santos, seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 66, parágrafos 5º e 7º da Constituição Estadual, a seguinte Lei: